Fls. n.º 3
Proc. 782/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.192/2001 Mococa, 30 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.290	31/08/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei Municipal nº 3.212, de 03 de julho de 2001, em especial seu artigo 2º, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis, entidade assistencial, beneficente, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, de forma a conceder repasse de valores por parte da Prefeitura Municipal de Mococa à entidade beneficiária, exigindo-se a competente prestação de contas, além de estabelecer prazo final para o término da vigência do convênio, qual seja, dezembro de 2001.

A mencionada entidade assistencial há muitos anos vem desenvolvendo um reconhecido e excelente trabalho de apoio às crianças em nosso Município, trabalho este que é de essencial importância para o interesse da coletividade, em especial, a do Distrito Municipal de São Benedito das Areias, localidade onde se localiza as dependências físicas da entidade e da creche que consta do objeto do convênio.

Cabe ressaltar que, além de ser um dever constitucional, há ainda permissão legal para o repasse de verbas de subvenção, conforme disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 31 / 08 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 782/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 782/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106 de de Agosto de 2001

Altera a Lei nº 3.212, de 03 de julho de 2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.212, de 03 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a instalação e manutenção de uma creche com 04 (quatro) salas para atendimento de crianças de até 03 (três) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias;

II – A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 08 (oito) professores e 01 (uma) diretora de escola, para atuarem junto à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará, mensalmente e enquanto viger o presente convênio, R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) à Entidade, até o último dia de cada mês.

IV – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pela conservação e manutenção, inclusive concertos, de todos os bens móveis que guarnecem o prédio que abrigará a creche, bem como quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

V – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelas crianças freqüentadoras da creche;

VI – A entidade assistencial cederá o uso do prédio de sua propriedade para a instalação e funcionamento da creche, localizado na Rua João Nicola, nº 673, no Distrito de São Benedito das Areias, bem como todas as instalações, equipamentos e utensílios que o guarnecem;

VII – A administração do prédio ficará a cargo da Diretoria da entidade assistencial, com livre acesso para o acompanhamento das atividades desenvolvidas;

VIII – A entidade assistencial colocará a disposição das crianças freqüentadoras da creche, bem como às demais crianças residentes no Distrito de São Benedito das Areias e zona rural adjacente, a biblioteca instalada no Espaço Arte e Cultura;

IX – A entidade assistencial deverá prestar contas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, sob pena de rescisão unilateral do convênio e restituição dos valores repassados mediante os meios judiciais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

X – O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) meses, iniciando-se em1º de agosto de 2001 e expirando em 31 de dezembro de 2001, somente podendo ser renovado com a devida autorização legal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE AGOSTO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

MARIA ISABEL GERALDO CALIÓ
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 7
Proc. 782 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 782 /2001.

Projeto de Lei nº. 106 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 31/08/01

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03/09/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 8/9/2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaub Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 5/9/01
Sala das Comissões em 03/09/01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03/09/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 8/9/2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio Ulm Filho
com prazo de 3 dias vencível em 5/9/01
Sala das Comissões em
03/09/01

Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 10 de Setembro de 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 17 de Setembro de 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 8
Proc. 782/2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.106/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 9
Proc. 782/2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.106/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 2001.

Relator

Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls. n.º 10
Proc. 782/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Setembro de 2001.

Of. nº. 771/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 17 de Setembro último.

Autógrafo nº. 106/2001 - Projeto de Lei nº. 106/2001.

Autógrafo nº. 107/2001 - Projeto de Lei nº. 108/2001.

(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 108/2001 - Projeto de Lei nº. 109/2001.

(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 782/2001

AUTÓGRAFO Nº. 106 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 106/2001.

Altera a Lei nº 3.212, de 03 de julho de 2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Cristã Francisco de Assis de Mococa.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.212, de 03 de julho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a instalação e manutenção de uma creche com 04 (quatro) salas para atendimento de crianças de até 03 (três) anos de idade, no Distrito Municipal de São Benedito das Areias;

II – A Prefeitura Municipal de Mococa disponibilizará 08 (oito) professores e 01 (uma) diretora de escola, para atuarem junto à creche a ser instalada no Distrito de São Benedito das Areias;

Fls. n.º 12
Proc. 782/2001

AUTÓGRAFO Nº. 106 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 106/2001.

III – A Prefeitura Municipal de Mococa repassará, mensalmente e enquanto viger o presente convênio, R$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais) à Entidade, até o último dia de cada mês.

IV – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pela conservação e manutenção, inclusive concertos, de todos os bens móveis que guarnecem o prédio que abrigará a creche, bem como quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

V – A Prefeitura Municipal de Mococa ficará responsável pelas crianças freqüentadoras da creche;

VI – A entidade assistencial cederá o uso do prédio de sua propriedade para a instalação e funcionamento da creche, localizado na Rua João Nicola, nº 673, no Distrito de São Benedito das Areias, bem como todas as instalações, equipamentos e utensílios que o guarnecem;

VII – A administração do prédio ficará a cargo da Diretoria da entidade assistencial, com livre acesso para o acompanhamento das atividades desenvolvidas;

VIII – A entidade assistencial colocará a disposição das crianças freqüentadoras da creche, bem como às demais crianças residentes no Distrito de São Benedito das Areias e zona rural adjacente, a biblioteca instalada no Espaço Arte e Cultura;

IX – A entidade assistencial deverá prestar contas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, sob pena de rescisão unilateral do convênio e restituição dos valores repassados mediante os meios judiciais cabíveis.

Fls. n.º 13
Proc. 782 2001

AUTÓGRAFO Nº. 106 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 106/2001.

X – O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) meses, iniciando-se em1º de agosto de 2001 e expirando em 31 de dezembro de 2001, somente podendo ser renovado com a devida autorização legal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE SETEMBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário